



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 028/2021

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 412/2021 de 05/03/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **LEONARDO GAUTÉRIO DA COMCEIÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.250.490/0001-26, com endereço na Rua Otto Bordt Filho, nº 863, apartamento 0005, CEP 96.225-000, bairro João Lendel, São José do Norte/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na manutenção de condicionadores de ar e compra de peça, para conserto do ar condicionado da sala de reuniões do prédio da Prefeitura Municipal de Tavares, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 unid	Ventilador de unidade externa marca Philco, modelo Split de 9.000 bts	250,00	250,00
02	01 unid	Mão de obra do conserto	350,00	350,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS E MÃO DE OBRA				R\$ 550,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 550,00 (três mil e cinquenta reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
10	Secretaria Municipal de Coordenação
1499	Material de Consumo
33.90.30.25 - 1555	Material para Manutenção de Bens
1503	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.17 -1556	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Paragrafo único: O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 11 de março de 2021 e término em 11 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da Pasta, na pessoa da Sr. Geferson Machado de Paiva, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 11 de março de 2021.

LEONARDO GAUTÉRIO DA COMCEIÇÃO - ME
CONTRATADA

GILMAR LEMOS FERREIRA
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

RAQUEL RODRIGUES ANTIQUEIRA
Sec. Munic.de Coordenação

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Matrícula:958-0/1

Fiscal de contrato

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Jaqueline Maria de Antiqueira
CPF nº 482.892.480-91